



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL WALTER STACKE

Capítulo I

Da Denominação, sede, duração e fins.

Art. 1º. A **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL WALTER STACKE** é uma associação, sem fins lucrativos ou econômicos, fundada em 20 de julho de 1998, no Município de Ernestina, Estado do Rio Grande do Sul, onde tem sua sede e foro, na Rua Cristiano Becker, n.º 55, Sala 02, bairro Centro, CEP n.º 99140-000, com personalidade distinta da de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 2º. A Associação Desportiva, Recreativa e Cultural Walter Stacke, cujo tempo de duração é indeterminado, tem por fim:

- a) Desenvolver e estimular a Educação Física em todas as suas modalidades esportivas em geral, sem visar a lucros materiais de qualquer espécie, para si e para seus associados;
- b) Incentivar e exercer atividades de caráter desportivo, recreativo, social, cultural e cívico.

Capítulo II

Dos Associados

Art. 3º. Poderá ser admitido como associado qualquer pessoa maior, de ambos os sexos, sem distinção de raça, credo ou filiação político-partidária.

Parágrafo Único. A admissão será sempre feita mediante proposta aprovada pela Diretoria.

Art. 4º. São condições para ser admitido e permanecer no quadro de associados:

- a) Gozar de bom conceito e ter boa conduta;
- b) Exercer profissão lícita;
- c) Não ter sido excluído de outra associação;
- d) Assumir e respeitar o compromisso de nas relações sociais obedecer às leis, os regulamentos e as autoridades da Associação Desportiva, Recreativa e Cultural Walter Stacke.

Art. 5º. Os associados da Associação Desportiva, Recreativa e Cultural Walter Stacke, distribuem-se pelas seguintes categorias:

- I. Fundadores;

1



- II. Honorários;
- III. Atletas Laureados;
- IV. Contribuintes;
- V. Atletas.

Art. 6º. São considerados associados fundadores aqueles que constarem na ata de fundação.

Art. 7º. É associado honorário aquele a quem este título for conferido pela Diretoria e associados, em Assembleia Geral, como homenagem especial em reconhecimento a relevantes serviços prestados a Associação Desportiva, Recreativa e Cultural Walter Stacke e ao desporto em geral.

Art. 8º. Pertence à categoria de atleta laureado, aquele a quem este título for conferido pela Diretoria e associados, em Assembleia Geral, como homenagem especial em reconhecimento a relevantes serviços prestados a Associação Desportiva, Recreativa e Cultural Walter Stacke e por haver se distinguido, mercê de qualidades morais e desportivas que o tornem merecedor desta distinção.

Parágrafo Único. Para a obtenção do título de associado atleta laureado é necessário ainda que o atleta tenha participado da representação oficial da Associação Desportiva, Recreativa e Cultural Walter Stacke, por 3 (três) anos consecutivos, no mínimo.

Art. 9º. É associado contribuinte aquele que contando com mais de 18 (dezoito) anos de idade tiver aceitado sua proposta de admissão no quadro de associados.

Parágrafo Primeiro. Na categoria dos associados contribuintes incluem-se os juvenis, que são os maiores de 15 (quinze) e menores de 18 (dezoito) anos de idade. Os infantis que são os menores de 15 (quinze) anos de idade.

Parágrafo Segundo. Os associados contribuintes estão sujeitos ao pagamento de joias e mensalidades, que serão fixadas pela Diretoria e que, a qualquer tempo, poderão ser isentadas ou alteradas.

Parágrafo Terceiro. O número de associados contribuintes é ilimitado.

Art. 10. É associado atleta aquele que, na qualidade desportiva, competir em qualquer desporto representando a Associação Desportiva, Recreativa e





Cultural Walter Stacke e pagar a mensalidade que for determinada pela Diretoria.

Parágrafo Único. A Diretoria poderá dispensar de pagamento de mensalidades aos associados atletas.

Art. 11. Os associados fundadores, honorários, e atletas laureados não gozam de isenção das mensalidades sociais.

Art. 12. A readmissão de associados processar-se-á nas mesmas condições da admissão, salvo casos excepcionais a juízo da Diretoria.

Parágrafo Único. Não poderá ser readmitido no quadro de associados o associado excluído por qualquer dos motivos constantes nos artigos deste Estatuto.

Capítulo III

Dos Direitos, Obrigações e Penalidades

Dos Direitos

Art. 13. São direitos dos associados fundadores, honorários, atletas laureados e contribuintes, maiores de 18 (dezoito) anos de idade:

- a) Tomar parte na Assembleia Geral;
- b) Propor, discutir, votar e ser votado;
- c) Pedir, a qualquer tempo, a sua saída/demissão da Associação.

Art. 14. São direitos dos associados da categoria de atleta:

- a) Pedir, a qualquer tempo, a sua saída/demissão da Associação;
- b) Participar dos treinos e competições em que a Associação estiver inscrita;
- c) Fazer parte da torcida das demais categorias.

Art. 15. São direitos dos associados frequentarem a sede e as dependências da Associação, quando houver atividades esportivas, bem como quando houver assembleias e reuniões desportivas.

Parágrafo Primeiro. São dependentes dos associados à esposa, os filhos menores de 15 (quinze) anos ou inválidos e qualquer outra pessoa que comprovadamente viva sob sua exclusiva dependência econômica. A Diretoria poderá atribuir a condição de dependente a outras pessoas.

Parágrafo Segundo. A Diretoria poderá cobrar ingresso aos associados a fim de tornar exequíveis competições desportivas ou outros empreendimentos.



Parágrafo Terceiro. A Diretoria poderá criar contribuições especiais exigíveis dos associados para frequência e utilização de departamentos da Associação Desportiva, Recreativa e Cultural Walter Stacke.

Art. 16. Para garantia dos direitos conferidos por este Estatuto e eficácia das medidas de fiscalização e sua fiel observância, a Associação Desportiva, Recreativa e Cultural Walter Stacke fornecerá carteira de associado.

Art. 17. Os associados atletas e contribuintes poderão solicitar licença de até seis meses por motivo de moléstia ou outro que, a critério da Diretoria seja considerado justificado.

Parágrafo Único. O associado licenciado fica isento de pagamento da mensalidade durante o prazo da licença, suspendendo-se nesse interregno, o gozo dos direitos que lhe são outorgados neste Estatuto.

Art. 18. O associado que julgar prejudicado em seus direitos por ato da presidência ou da Diretoria da Associação Desportiva, Recreativa e Cultural Walter Stacke, poderá pedir a sua reconsideração.

Parágrafo Único. A Diretoria deverá ser convocada extraordinariamente para julgamento do recurso dentro de um prazo de 20 (vinte) dias da entrada da petição na secretaria.

Das Obrigações

Art. 19. Constituem obrigações dos associados:

- a) Concorrer para que a Associação realize suas finalidades;
- b) Obedecer às disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações tomadas para a sua execução;
- c) Acatar as determinações e resoluções do presidente e da diretoria sem prejuízos dos recursos previstos neste Estatuto e as dos representantes das entidades desportivas que a Associação estiver filiada;
- d) Exibir quando for solicitada a carteira de associado para ingresso nas dependências da Associação ou participar de qualquer reunião por esta promovida;
- e) Pagar com pontualidade as contribuições pecuniárias que deva a Associação Desportiva, Recreativa e Cultural Walter Stacke sob pena de ter suspenso o ingresso em suas dependências e vedada à participação em suas reuniões sociais ou desportiva.

Das Penalidades



Art. 20. Por infração no disposto neste Estatuto ou nos regulamentos o sócio poderá ser punido com penas de advertência, multa, suspensão de até um ano ou exclusão do quadro de associados.

Art. 21. A pena de advertência será aplicada pela Diretoria ao associado que ao juízo destes órgãos houver incorrido em falta leve devendo ser comunicado oficiosamente ao infrator pela presidência.

Art. 22. A pena de multa se aplicará com efeitos de indenização por dano material, causado a Associação Desportiva, Recreativa e Cultural Walter Stacke, em uso prejudicará a concomitante imposição de outras.

Parágrafo Único. Avaliado o prejuízo, a multa será imposta pela Diretoria.

Art. 23. A pena de suspensão será aplicada:

- a) Pela Diretoria em caso de falta grave até 30 (trinta) dias, e em caso de reincidência em falta já punida até 60 (sessenta) dias, ressalvando o disposto na alínea "b";
- b) Pela Diretoria de 60 (sessenta) dias a 1 (um) ano em caso de reincidência em falta já punida ou de falta considerada de suma gravidade.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria poderá suspender imediatamente os direitos dos associados pelo tempo necessário a apuração da falta.

Parágrafo Segundo. A pena de suspensão privará o associado do gozo de seus direitos estatutários durante o prazo de seu cumprimento, excetuados os de pedir reconsideração e recorrer, previstos neste Estatuto.

Art. 24. A pena de exclusão do quadro de associados será aplicada pela Diretoria, se este preferir submeter o caso a deliberação da Diretoria ao associado que:

- a) Não tiver pago a joia e a primeira mensalidade decorridos 60 (sessenta) dias de sua admissão;
- b) Não tiver pago a mensalidade até 180 (cento e oitenta) dias, após o dia 10 (dez) do mês devido, nem saldando outros débitos até 180 (cento e oitenta) dias após o receptivo vencimento;
- c) Como atleta não satisfizer os compromissos estatutários para ser inscrito e permanecer no respectivo quadro.

Art. 25. A pena de exclusão do quadro de associados será aplicada pela Diretoria, por iniciativa própria ou por proposta da Diretoria ao associado que:



- a) Por condenação judicialmente em sentença transitada em julgado, por ato que desabone e o torne inidôneo;
- b) Atentar por palavras e atitudes contra o crédito e conceito público da Associação Desportiva, Recreativa e Cultural Walter Stacke;
- c) Fomentar a ruína social, perturbando a disciplina interna ou promovendo a discórdia entre os associados;
- d) Trazer prejuízo para a Associação Desportiva, Recreativa e Cultural Walter Stacke, desacatar diretores no exercício de suas funções bem como representantes da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- e) Perder os requisitos do artigo 4º deste Estatuto.

Capítulo IV Da Administração

Art. 26. A associação será constituída pela Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 27. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, constituir-se-á dos membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 28. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre reformas do Estatuto;
- c) Decidir sobre a extinção da Associação;
- d) Destituir os administradores conforme artigo 59, inciso I, do Código Civil;
- e) Autorizar o Presidente a contrair empréstimos e adquirir, onerar, gravar, alienar e hipotecar bens imóveis.

Art. 29. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, duas vezes ao ano, a cada 6 (seis) meses, mediante convocação do(a) Presidente.

Art. 30. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, mediante convocação do(a) Presidente, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados, com no mínimo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

Art. 31. A convocação da Assembleia Geral dar-se-á mediante edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização, afixado na sede e/ou enviado a todos os associados por meio eletrônico, respeitado o mesmo prazo.



Parágrafo Único. As Assembleias Gerais são realizadas em primeira chamada com metade mais um dos associados, e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número dos membros presentes.

Art. 32. A Diretoria da Associação Desportiva, Recreativa e Cultural Walter Stacke será composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único. Poderá ser escolhido e/ou nomeado pela Diretoria um Diretor de Esportes e um Vice-Diretor de Esportes, que poderá substituí-los assim que julgar necessário, cujo mandato será coincidente ao da Diretoria.

Art. 33. A Diretoria, cujo mandato será de 3 (três) anos, será eleita em Assembleia Geral, e tomará posse imediatamente.

Art. 34. São atribuições da Diretoria:

- a) Dirigir a Associação, fazendo cumprir todas as disposições do presente Estatuto;
- b) Reunir-se periodicamente para resolver os assuntos de sua competência;
- c) Organizar os relatórios das atividades da Associação, bem como apresentar propostas de despesas e projetos, encaminhando-os aos órgãos competentes, para os devidos fins;
- d) Elaborar normas internas de funcionamento da Associação;
- e) Exercer durante a realização de qualquer obra a fiscalização permanente quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Regular a conduta e frequência de associados às reuniões sociais e competições desportivas;
- g) Submeter suas contas à análise do Conselho Fiscal.

Art. 35. Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Administrar e representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação Desportiva, Recreativa e Cultural Walter Stacke;
- c) Convocar e presidir todas as reuniões e Assembleias Gerais;
- d) Abrir contas bancárias e movimentar fundos, por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, cheques e outros documentos, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, ou na falta deste, o Segundo Tesoureiro;
- e) Assinar com o Secretário, todas as atas das reuniões e das Assembleias;
- f) Exercer o voto nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empate nas decisões.

7



Art. 36. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente em suas funções, quando por esse solicitado;
- b) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 37. Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Organizar os serviços de secretaria, mantendo-os em dia;
- b) Lavrar e ler as atas das Assembleias e das reuniões da Diretoria;
- c) Redigir e assinar as convocações, avisos e correspondência da Associação.

Art. 38. Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos e faltas.

Art. 39. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b) Ter, sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) Abrir contas bancárias e movimentar fundos, por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, cheques e outros documentos, juntamente com o Presidente;
- d) Promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;
- e) Organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal.

Art. 40. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) Ajudar a organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal.

Art. 41. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes.

Parágrafo Primeiro. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 42. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas e o movimento contábil da Associação;

8



- b) Aprovar ou rejeitar balanço patrimonial e financeiro da Associação com a emissão de parecer.

Parágrafo Único. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo V Do Patrimônio

Art. 43. O patrimônio da associação é constituído de doações, subvenções e auxílios privados e públicos, bens e valores adquiridos e, rendas eventualmente produzidas, serão aplicadas integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da entidade, cabendo a Diretoria a sua administração e guarda.

Capítulo VI Das Disposições Finais

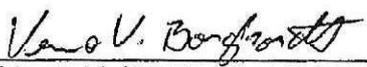
Art. 44. O presente Estatuto somente poderá ser reformado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, contando com um quórum mínimo de 10 (dez) dos associados. Para aprovação das reformas deverá haver pronunciamento favorável da maioria absoluta dos associados presentes.

Art. 45. A associação será dissolvida com a aprovação de 51% (cinquenta e um por cento) da totalidade dos associados, em Assembleia especialmente convocada para tal deliberação.

Art. 46. Dissolvida a associação e liquidadas todas as suas obrigações, seu patrimônio será destinado à entidade congênere.

Art. 47. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária.

Ernestina-RS, 05 de maio de 2022.


Verno Valter Borghardt
Presidente


Luciane Cunha Dapper
Advogada
OAB n.º 63.967





OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Fagundes dos Reis, 689 - Sl. 12 - Fone: (54) 3327.1770 - Passo Fundo - RS
Luiz Fernando Crespo Cavalheiro - Registrador



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO** (Ata n.º 02/2022) foi averbada nesta data, no Livro A-176, folha 279, sob averbação **AV-3/2.635**. O referido é verdade e dou fe. Passo Fundo, 5 de julho de 2022. Rogério Moura Tirapelle - Registrador Substituto

Emolumentos:
Total: R\$ 306,70 + R\$ 23,70 = R\$ 329,40
Certidão PJ: R\$ 121,00 (0418.04.1900001.12891 = R\$ 4,40)
Exame documentos: R\$ 60,70 (0418.04.1900001.12680 = R\$ 4,40)
Inscrição soc. s/ fins econômicos: R\$ 75,60
(0418.04.1900001.12879 = R\$ 4,40)
Digitalização: R\$ 36,10 (0418.04.1900001.12882 = R\$ 4,40)
Busca: R\$ 10,40 (0418.02.0900023.12694 = R\$ 2,60)
Processamento eletrônico: R\$ 6,00
(0418.01.1700004.34425 = R\$ 1,80)
Conf. doc. via Internet: R\$ 6,00 (0418.01.1700004.34424 = R\$ 1,80)



OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Fagundes dos Reis, 689 - Sala 12
Fone 3327-1770 - Fax 3311-1737
Caixa Postal 3536 - Passo Fundo/RS
Luiz Fernando Crespo Cavalheiro
Tabelião Registrador